



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos **vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 15h**, realizou-se a **1.659ª** (milésima sexcentésima quinquagésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram Presentes os Srs. Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); a Sra. **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: **Elton Antônio Mariani** Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (CRIAR), os Assessores da Presidência **Alexandre Mello Soares e Adriana Calisto da Silva**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Iniciada a reunião, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 13/2024**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001346/2009-95. **Assunto:** Aprovar a atualização da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras - NOC 30.102. **Relato:** O NOC 30.102 tem como finalidade estabelecer os procedimentos que disciplinam as atividades de responsabilidade técnica nas Unidades Armazenadoras da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com vistas ao seu melhor desempenho técnico operacional e à preservação do patrimônio da Conab. Em face do tempo decorrido desde a sua última alteração (versão com vigência a partir de 08/04/2019), em desacordo com a periodicidade de 02 (dois) anos preconizada para atualização de normativos internos (NOC 60.304 - Norma de Gestão Normativa), considerando as mudanças que ocorreram nesse período em diversos procedimentos internos, a exemplo da introdução do SEI em 2020, e considerando ainda as alterações realizadas em outros normativos da área com interface direta com o citado normativo, é encaminhada proposta de atualização do NOC 30.102 - Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras. As alterações sugeridas pela área gestora da norma (SEI nº 31189678) envolvem ajustes na redação com fins de agregar maior clareza e objetividade ao texto, além de seu alinhamento às novas metodologias e ferramentas administrativas em uso na Companhia. Também é proposto, no anexo do

normativo, novo modelo de Relatório de Supervisão Técnica, o qual agregará melhor operacionalidade e funcionalidade ao instrumento. Registra-se que o processo foi conduzido em estrito alinhamento ao rito normativo preconizado no NOC 60.304, Cap. III, Tít. VII, item 7, constando de: Nota Técnica (SEI nº 31189678), quadro comparativo (SEI nº 32951204), sugestões da consulta pública (SEI nº 32950956, 32951008, 32951067), análise normativa (SEI nº 33230330), análise jurídica (SEI nº 34045644) e análise de conformidade (SEI nº 34150501). Instada a se manifestar a respeito da Minuta de Voto DIRAB SEI nº 34204411, a SUCOR, por meio do Despacho GECOI SEI nº 34224269, informa que *..."com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de VOTO DIRAB (34204411) prescindir de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista que o assunto foi analisado por esta gerência, para o cumprimento do fluxo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. A Procuradoria Geral, por sua vez, concluiu que *"após leitura e análise do Voto Dirab não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"* (SEI nº 34258131). Por fim, após atendimento das sugestões preconizadas com parecer favorável das áreas envolvidas, a minuta da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras - NOC 30.102 foi acostada ao processo (SEI nº 34190511), estando apta para apreciação desta Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 30.304 - Norma de Gestão Normativa, Cap. II, Tít. III, item 14. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras (34190511) - NOC 30.102. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 15/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21221.000020/2018-93. **Assunto:** Revogação do Pregão Eletrônico SUREG/PB nº 06/2023 e Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PB nº 07/2023, com vista à contratação de empresa especializada para execução de conserto da cobertura do armazém da UA João Pessoa/PB, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Projeto Básico. **Relato:** A presente contratação foi tema de uma tentativa anterior (Pregão Eletrônico SUREG/PB nº 06/2023) que, devido a falhas relativas aos procedimentos no sistema ComprasNet, não pôde ser concretizado. Assim sendo, iniciou-se novo processo e após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 57/2023 (SEI nº [32495714](#)) e chancela do Edital de Licitação (SEI nº [32529930](#)), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab SUREG/PB nº 07/2023 do qual sagrou-se vencedora a empresa NR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 50.919.373/0001-39), com o valor global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais). De acordo com o Parecer Sureg/Prore/PB GG nº 007-2024 (SEI nº [33441291](#)), não há óbice à adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico, a teor do Art. 320 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie, mais precisamente ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Lei 13.303/2016. Diante do contido no Despacho DIRAB (SEI nº [33522989](#)), a CPL solicitou no Despacho SEI nº [33555554](#) diligências e esclarecimentos por parte da SUREG-PB,

que geraram as providências relatadas no Despacho Gefad/PB SEI nº [33742770](#), com a reabertura de prazo para intenção de recursos e nova adjudicação do objeto ao licitante, conforme Termo de Adjudicação SEI nº [33706215](#). Mediante Despacho CPL SEI nº [33867359](#), aquela Comissão concluiu "*que o procedimento licitatório observou os ditames administrativos estabelecidos no RLC (vide do art. 203 ao 320 do RLC) e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vemos, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente*". Esclareço que a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização informou "*...há previsão de dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), para complementar o valor empenhado de R\$ 303.660,00 (trezentos e três mil seiscentos e sessenta reais), através da nota de empenho 135476222112023NE000829 (32718738), o qual passará a ter um custo total de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), e que para garantir a continuidade do certame...*" (Despacho Diafi SEI nº [34275428](#)). Por meio do Despacho SEI nº [33986968](#), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos esclareceu que "*...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor*". A Procuradoria-Geral (Nota Técnica Proge/Gelic CS nº 040/2024 - SEI nº [34122841](#)) concluiu sua manifestação afirmando "*...que o presente procedimento encontra-se apto a ser homologado e restituímos os autos à DIRAB recomendando que, caso de acordo, encaminhe o resultado do pregão à DIREX, para que proceda à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/PB nº 07/2023*". Conforme Despacho CPL SEI nº [33867359](#), a "**Revogação do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/PB nº 06/2023, tratada no subitem 7.3 supra e conforme solicitado pela SUREG/PB (Despacho GEFAD/PB SEI nº 32912533, Despacho GEFAD/PB SEI nº 33742770 e Despacho SUREG/PB SEI nº 33744858), também deve ser submetida ao crivo da d. DIREX, em atendimento ao art. 326 c/c art. 203, III do RLC**".

Fundamentação Legal: Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a revogação do Pregão Eletrônico SUREG/PB nº 06/2023, seguida da homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PB nº 07/2023, com vista à contratação de empresa especializada para execução de conserto da cobertura do armazém da UA João Pessoa/PB, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, em que sagrou-se vencedora a empresa NR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 50.919.373/0001-39), com o valor global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dipai n.º 2/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21219.000041/2024-04. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado de Rondônia. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos Nº 11.802, de 28/11/2023, e Nº 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de

execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão ([33930314](#)), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/RO, conforme PARECER SEI PRORE/RO N.º 7/2024 de 04/03/2024 (SEI N.º [33998207](#)). Ademais, em obediência aos Arts. 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (NOC 10.109), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da Nota Técnica 28 ([34177448](#)), e a Procuradoria Geral, por intermédio da Nota Técnica 17 ([34231249](#)), manifestaram sua concordância em relação à submissão do presente Voto à deliberação da Diretoria-Executiva da Companhia. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023. Decretos Nº 11.802 de 28/11/2023 e Nº 11.476 de 06/04/2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217,438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de alimentos – PAA no estado de Rondônia, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 14/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000026/2024-57. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório visando a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se do processo administrativo o qual tem por objeto a deflagração de licitação para a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência ([34100410](#)). A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade contínua da manutenção do seguro em referência visando mitigar os riscos de responsabilização civil

vinculados ao exercício de cargos dos Conselheiros e dos integrantes da Diretoria Executiva da Conab. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e o valor anual estimado da licitação será de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A Gerência de Riscos Corporativos procedeu, por meio do DESPACHO GERIC ([33957978](#)), a análise processual aprovando a Matriz de Riscos. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO ([33979933](#)), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços. A Comissão Permanente de Licitação se manifestou, por meio do DESPACHO CPL ([34148578](#)) concluindo que a instrução processual observou formalmente as orientações do regulamento de regência, e que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no artigo 203, III do RLC. Em conformidade com o disposto do art. 20, § 2º, alínea "b" da NOC 10.109 não se faz necessária (NÃO SE APLICA) a análise da minuta de Voto pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE/GELIC PM Nº 45 /2024 ([34221430](#)), entendendo não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o presente Voto e autorize a deflagração do procedimento licitatório. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao custo anual estimado em R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), com prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Processo SEI n.º 21200.002072/2024-91 - CARTA/CIBRIUS/DIPRE N.º 3/2024.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de Custeios dos Planos de Benefícios: **Conab, Conab Saldado e ConabPrev**, a vigorar a partir de 01/abril/2024, apurados na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2023, mediante apresentação da Diretora-Presidente Sra. Eugênia Maria; Diretora de Previdência, Sra. Maura Castro e Atuária a Sra. Paloma Benelli. Elas explicaram que o Plano de Custeio foi definido no processo da Avaliação Atuarial 2023 dos Planos, conforme os Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (Planos BD: Capitalização / Agregado; Plano ConabPrev: Capitalização Individual) e que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, precisam estabelecer anualmente e executar os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios sob sua gestão, a fim de manter o equilíbrio deles. Essa é uma obrigação prevista na legislação do setor que procura assegurar

maior transparência e controle para que os benefícios sejam efetivamente oferecidos. Complementaram que o Plano de Custeio foi desenvolvido com o intuito de garantir a sustentabilidade e a sua solidez financeira, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos colaboradores da Conab. O Plano de Custeios foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC e na sequência, deverá ser submetido à deliberação da Patrocinadora, antes de sua vigência, conforme determina o Regulamento dos Planos. Por esta razão, foi necessária a submissão da referida carta à Direx. Em atenção ao requerido a Diretoria Executiva da Conab, na qualidade de Patrocinadora-Instituidora, após conhecimento dos Relatórios decorrentes dos Pareceres Atuariais elaborados pela empresa Wedan Consultoria e Gestão de Riscos, deliberou positivamente o plano proposto, reconhecendo sua viabilidade e alinhamento com os objetivos estratégicos da CONAB. **2.2) Licença Remunerada Direx** : A Diretoria Executiva tomou conhecimento do afastamento da Diretora Rosa Neide Sandes de Almeida (Diafi) no período de 15/04/2024 a 19/04/2024, e que o seu substituto será o Diretor Lenildo Dias de Moraes (Digep). **2.3) 2º Encontro Nacional do MDA, Incra, Conab, Anater, Ceagesp e Ceasa Minas** : O Coordenador de Relações Institucionais e Acompanhamento de Regionais (Criar), Elton Mariani, teceu agradecimentos à Diretoria Executiva pelo engajamento do colegiado no encontro dedicada às atividades da Companhia, com a participação dos superintendentes regionais, gerentes financeiros e administrativos, e gestores da Matriz. O evento teve início em 21/03/2024, com a cerimônia de abertura no auditório da Matriz. A parte do encontro dedicada às atividades da Companhia foi realizada no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Conab (CDRH) e foi conduzida pela Digep, Diafi, Dipai, Dirab, Criar, Sumac, Sutin e Suorg. A Direx nada destacou. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Brasília, 12 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 16/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 16/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34597639** e o código CRC **6DD87E0C**.
